ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/97

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Federal de Santa Maria.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Federal de Santa Maria, acordando a realização de estágios de estudantes, em acordo com o seguinte texto:

"**CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 6.494/77, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 87.497/82, E MODIFICADA PELA LEI Nº8.859/94.

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79, com sede na Av. Tiradentes, nº 1625, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, de ora em diante denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, estabelecida na Faixa de Camobi, Km 09, Campus Universitário, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.591.764/0001-05, de ora em diante denominada **UFSM**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor **ODILON ANTONIO MARCUZZO DO CANTO**, pelo presente instrumento firmam o **Convênio para Realização de Estágios de Estudantes**, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, modificada pela Lei nº 8.859/94, conforme Cláusulas e condições a seguir:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/97 - 2

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONVENENTE** concederá estágio profissional a alunos regularmente matriculados na **UFSM** e que venham freqüentando, efetivamente, Cursos ligados à área de Ciências Sociais e Humanas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **UFSM**:

I - estabelecer normas para cumprimenta do estágio;

II -indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;

III - supervisionar o estágio de alunos;

IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

V -analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teórico-prática;

VI -encaminhar o estagiário, mediante Carta de Apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

VII - manter a **CONVENENTE** informada sobre os cursos e seminários, ou outras atividades extracurriculares, oferecidos pela **UFSM** ou sobre eventos sem que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **CONVENENTE**:

I - propiciar ao estagiário condições adequadas àexecução do estágio;

II -garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

III - proporcionar ao estagiário experiências válidas para elaboração do Trabalho Final de Conclusão de Curso;

IV - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item IV da Cláusula Terceira;

V -garantir aos supervisores credenciados pela **UFSM** a realização de supervisão, se necessária;

VI -comunicar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venha a ser solicitado pela **UFSM**, ou que a Entidade entenda necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **CONVENENTE** autorizada a pagar uma bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), ao estagiário, para que o mesmo possa fazer as despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive Previdenciário, exceção feita à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENENTE** comprometer-se-á a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de realização de estágio, um Seguro de Acidentes Pessoais, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA NONA

Será firmado, com interveniência obrigatória da **UFSM**, um Termo de Compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a Empresa Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O tempo de duração do estágio ficará a critério da Empresa Concedente, podendo tanto o estudante como a **UFSM**, de comum acordo, desistir do mesmo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/97 - 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes. A rescisão, nesse caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Maria/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Maria, 26 de fevereiro de 1997.

(Ass.) ODILON MARCUZZO DO CANTO - Reitor da UFSM / **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal de Agudo"

AGUDO, 08 DE ABRIL DE 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e publique-se

Verª. Adriana Grützmacher
Secretária